TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, execução e estruturação do evento esportivo Corrida comemorativa 73 anos de Minduri "Corrida Pedestre 7 km + Caminhada 3 km + Corrida Kids**, a** ser realizado no dia 13 de dezembro de 2026, no município de Minduri

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quantidade	Valor total
1. Logística e estrutura do evento • Tendas infláveis de 4 x 4 metros; • Box truss; • Gradil, totalizando 50 metros; • Backdrop profissional; • Disponibilização de 10 staffs para apoio operacional; • Pórtico de largada e chegada; • Postos de hidratação distribuídos ao longo dos percursos; • Área de premiação e pódio, contemplando até 05 colocações. 2. Gerenciamento das inscrições - Gerenciamento de inscrições em plataforma online, sob responsabilidade da empresa contratada, para até 300 atletas, incluindo controle e organização dos participantes. 3. Cronometragem eletrônica Fornecimento de sistema de cronometragem eletrônica para até 300 atletas, contemplando: • 01 ponto de cronometragem; • 02 leitores RFID e 04 antenas para recepção e registro dos tempos, com apuração do resultado geral e por faixa etária; • 04 tendas de 4 x 4 metros; • 01 notebook; • 01 impressora; • 02 técnicos responsáveis pela operação do sistema; • 300 chips descartáveis; • 300 números de peito, acompanhados de alfinetes e envelopes. 4. Kits dos participantes Fornecimento de 300 kits destinados aos participantes, contendo: • 300 camisetas com personalização integral em sublimação; • 300 números de identificação dos participantes; • 300 barras de cereais, conforme composição do kit do atleta.	01 (uma) prestação de serviços	R$ 26.003,40 (vinte e seis mil três reais e quarenta centavos)

5. Premiação Fornecimento dos seguintes itens: • 72 troféus personalizados em MDF, com detalhes em 3D, medindo aproximadamente 8 cm; • 13 troféus em MDF, medindo aproximadamente 25 cm; • 300 medalhas fundidas em metal, com fita personalizada e diâmetro de 9 cm. As artes e os modelos de troféus deverão ser submetidos à aprovação prévia da Administração Municipal antes do início da produção. 6. Alimentação e hidratação Fornecimento de alimentos e bebidas para até 300 participantes, compreendendo: • Frutas frescas e devidamente higienizadas, incluindo banana, maçã, melancia e laranja; • 300 barras de cereais; • 300 bebidas isotônicas; • 40 fardos de água, contendo 60 unidades de saquinhos de 200 ml cada, totalizando 2.400 unidades. 7. Divulgação e marketing • Serviços de divulgação e marketing do evento; • Registro fotográfico, com fornecimento de, no mínimo, 80 fotografias institucionais; • Publicações e divulgação nas redes sociais, conforme planejamento previamente alinhado com a Administração Municipal. 8. Seguro dos participantes Contratação de seguro de vida ou acidentes pessoais, com cobertura compatível com a natureza do evento, para os 300 atletas inscritos, durante o período de realização das atividades, mediante comprovação documental. 9. Permissão da Confederação Mineira de Atletismo A empresa deverá providenciar a autorização ou permissão exigida pela entidade competente para a realização das modalidades e percursos, incluindo corrida e caminhada, observando os procedimentos, valores e prazos aplicáveis, com apresentação da respectiva documentação à Administração Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.		
R$ 26.003,40 (vinte e seis mil três reais e quarenta centavos)		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A realização do evento esportivo visa promover o esporte, o lazer e a integração social da comunidade local, incentivando hábitos saudáveis e fortalecendo o turismo e o comércio regional. O evento contará com ampla participação da população e possui caráter sociocultural, esportivo e educativo, enquadrando-se nos objetivos da administração pública de fomento às atividades esportivas e culturais.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover e valorizar o esporte, o lazer, a saúde e a integração social no Município de Minduri/MG, por meio da realização do evento esportivo em comemoração aos seus 73 anos de emancipação político-administrativa, denominado "Corrida Pedestre 7 km + Caminhada 3 km + Corrida Kids", previsto para o dia 13 de dezembro de 2026.

A iniciativa tem como objetivo incentivar a prática de atividades físicas, estimular hábitos de vida saudáveis, proporcionar momentos de integração e confraternização entre os participantes e fortalecer o calendário esportivo e comemorativo do Município, contemplando diferentes faixas etárias e níveis de condicionamento físico.

Considerando a necessidade de planejamento técnico, organização logística e operacional, disponibilização de estrutura adequada, coordenação das atividades e garantia de condições apropriadas para a realização das provas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, estruturação e execução integral do evento.

A contratação visa assegurar que todas as etapas sejam conduzidas de maneira organizada, segura e eficiente, proporcionando aos atletas, participantes e à população em geral uma experiência satisfatória, além de contribuir para o êxito das comemorações alusivas ao aniversário do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, promovendo o incentivo ao esporte, à qualidade de vida, à participação comunitária e à valorização do Município de Minduri/MG.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada mediante critério de julgamento pelo **menor preço total global,** e encontra fundamento no art. 33, inciso I, combinado com o art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a natureza integrada do objeto pretendido.

No presente caso, a contratação compreende o planejamento, a organização, a estruturação e a execução do evento esportivo comemorativo dos 73 anos de Minduri/MG, envolvendo a Corrida Pedestre de 7 km, a Caminhada de 3 km e a Corrida Kids.

Os serviços que compõem a solução possuem relação de complementaridade e demandam coordenação técnica e operacional conjunta, especialmente quanto à organização dos percursos, logística, disponibilização de estruturas, equipamentos, equipe de apoio, cronometragem e demais atividades necessárias à realização do evento.

Nesse contexto, a contratação global busca assegurar a integração dos serviços, a centralização das responsabilidades e a compatibilidade entre as diferentes etapas de execução, evitando dificuldades de coordenação e eventuais conflitos decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores.

A opção encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, especialmente na Súmula nº 247 e no Acórdão nº 2.907/2012 – Plenário, que reconhecem a possibilidade de contratação conjunta de serviços interligados, desde que devidamente justificada a necessidade de integração do objeto.

Ressalta-se que a adoção do menor preço global deverá estar acompanhada de orçamento estimado com detalhamento dos custos que compõem a solução, permitindo à Administração avaliar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.

Dessa forma, considerando as particularidades do evento e a necessidade de execução coordenada dos serviços, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que confirmada, na fase preparatória, a inviabilidade ou desvantagem técnica e econômica do parcelamento, assegurando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, deslocamento, montagem, instalação, operação, desmontagem, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou materiais indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratadas.

4.2. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores estimados pela Administração e com os praticados no mercado, podendo ser solicitados esclarecimentos, documentos complementares e demonstrações de exequibilidade, quando necessário.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas exigidas, deixarem de contemplar os serviços e quantitativos obrigatórios ou apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, quando não houver possibilidade de negociação, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Será considerada aceitável a proposta que apresentar o menor preço global, atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e demonstrar condições técnicas e econômicas para a execução satisfatória de todos os serviços e fornecimentos previstos.

5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5.3 A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.5.4. Autorização esportiva: providenciar a autorização ou permissão da entidade esportiva competente Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.6.Da Sustentabilidade:

5.6.1. **Programas de Reciclagem:** Não há necessidades.

5.6.2.**Produtos Ecológicos:** Não há necessidade.

5.7.Da vedação da utilização de marca ou modelo:

5.7.1.Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.8.Da exigência de carta de solidariedade

5.8.1.Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.9.Da Garantia da Contração

5.9.1.Não será exigida de execução da contratação para este objeto.

5.10.Condições e especificações da garantia do serviço.

5.10.1.Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (código de Defesa do Consumidor CDC).

5.11.Da vistoria

5.11.1.Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo de 31 de Dezembro de 2026 na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução da contratação deverá ocorrer de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

6.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada, observando as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando à adequada realização do evento esportivo em comemoração aos 73 anos de emancipação político-administrativa do Município de Minduri/MG, denominado “Corrida Pedestre 7 km + Caminhada 3 km + Corrida Kids”, previsto para o dia 13 de dezembro de 2026.

6.3. A empresa contratada deverá:

6.3.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, estruturação e execução integral do evento, disponibilizando todos os materiais, equipamentos, estruturas e recursos humanos necessários;

6.3.2. Realizar previamente o alinhamento com a Administração Municipal, apresentando o planejamento operacional, cronograma de execução e demais informações necessárias à organização do evento;

6.3.3. Gerenciar as inscrições online dos até 300 participantes, responsabilizando-se pelo controle, organização e disponibilização das informações dos inscritos;

6.3.4. Providenciar a montagem, instalação e disponibilização das estruturas necessárias, incluindo tendas, box truss, gradis, backdrop, pórtico de largada e chegada, área de premiação e demais equipamentos previstos, em tempo hábil para vistoria e aprovação da Administração;

6.3.5. Disponibilizar equipe operacional composta por profissionais capacitados, incluindo os 10 staffs e os 02 técnicos responsáveis pelo sistema de cronometragem, garantindo o suporte necessário durante todas as atividades;

6.3.6. Instalar e operar o sistema de cronometragem eletrônica, assegurando o registro dos tempos, a apuração dos resultados gerais e por faixa etária e a disponibilização dos resultados aos participantes;

6.3.7. Fornecer os kits dos participantes, números de identificação, chips, camisetas, medalhas, troféus, alimentos, bebidas e demais materiais, observando os quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência;

6.3.8. Submeter previamente à aprovação da Administração Municipal as artes e modelos dos materiais personalizados, especialmente camisetas, medalhas e troféus, antes do início da produção;

6.3.9. Providenciar a autorização ou permissão da entidade esportiva competente, quando exigível, bem como os documentos necessários à realização das atividades, observando os prazos estabelecidos;

6.3.10. Disponibilizar os postos de hidratação ao longo dos percursos, garantindo o abastecimento adequado de água e o suporte aos participantes;

6.3.11. Providenciar o seguro dos participantes, contemplando os 300 atletas inscritos, com cobertura compatível com a natureza do evento e vigente durante sua realização;

6.3.12. Executar os serviços de divulgação, registro fotográfico e publicações nas redes sociais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3.13. Responsabilizar-se pela organização, limpeza e retirada dos materiais e equipamentos utilizados, deixando os espaços públicos em condições adequadas após o encerramento do evento.

6.4. A montagem das estruturas deverá ocorrer com antecedência suficiente para permitir a conferência e a fiscalização pela Administração Municipal, devendo a empresa contratada garantir que todos os equipamentos estejam instalados, testados e em pleno funcionamento antes do início da programação.

6.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para solucionar eventuais falhas, sem prejuízo das responsabilidades assumidas.

6.6. A Administração Municipal acompanhará e fiscalizará a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, podendo solicitar correções, substituições ou adequações sempre que forem constatadas divergências em relação às condições estabelecidas.

6.7. A execução somente será considerada satisfatória após a realização integral dos serviços e fornecimentos contratados, observadas as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

6.8. Conforme exigências da Federação Mineira de Atletismo e também para a segurança física dos atletas, a prefeitura municipal o fornecerá uma Ambulância para acompanhamento dos atletas fechando a corrida, disponibilizará o apoio do Posto Médico Municipal para atendimento de alguma eventualidade durante a prova.

6.9. Após a assinatura do contrato a empresa contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde de Minduri para verificar a disponibilizar os medicos e realizar a aprovação da Federação Mineira de Atletismo sendo expedido o Permit para a realiação do evento.

6.10. Os percursos serão devidamente sinalizados com placas de sinalização e cones, pintura no chão delimitando os pontos de entrada das ruas do percurso, Staffs nos pontos para orientação dos atletas com pontos de hidrtação e mapa do percurso onde deverá ficar disponivel no site da empresa contratada para que os atletas possam se orientar previamente.

6.11. Para a realização de corridas kids será necessário a assinatura de termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis para que os mesmos possam participar do evento.

6.12. O seguro de vida terá a seguinte cobertura:

- inicia no dia do evento e termina na finaliação do evento;
- Cobertura para os participantes(corrida, caminhada e corrida kids): morte de acidental, invalidez permanente por acidente, despesas médico-hospitalar e odontológicas, funeral por morte acidental;
- Cobertura para os staffs e funcionários: morte de acidental, invalidez permanente por acidente, despesas médico-hospitalar e odontológicas, funeral por morte acidental;

6.13. A estrutura do evento deverá ser submetida ao alvará junto ao Corpo de Bombeiros e Prefeitura afim de verificsar todas as condições para a perfeito funcionamento do evento.

6.14.A empresa contratada deverá realizar todo o tratamento, coleta, armazenamento, compartilhamento, exclusão e divulgação dos dados pessoais dos atletas, inscritos, responsáveis legais e crianças participantes em conformidade com a Lei 13.709/2018 – LGPD, especialmente no que tange à proteção dos dados de crianças e adolescentes (art. 14 da LGPD) .

6.15. A empresa deverá adotar o princípio da minimização dos dados: serão coletados apenas os dados estritamente necessários para efetuar a inscrição, montagem das listas de corrida, emissão de kit,

classificação, comunicação com o atleta, segurança do evento, atendimento médico-emergencial e cumprimento das obrigações contratuais.

6.16. A empresa manterá registro dos pedidos de exclusão, correção, acesso ou revogação de consentimento dos inscritos, respondendo dentro do prazo legal.

6.17. TRATAMENTO ESPECIAL – CORRIDA KIDS / CRIANÇAS (ART. 14 LGPD) –

6.17.1. A inscrição de criança na corrida Kids dependerá de consentimento específico e em destaque dado por um dos pais ou responsável legal, conforme art. 14, § 1 da LGPD

6.17.2. O formulário de inscrição kids terá campo exclusivo para nome do responsável, contato de emergência e autorização de participação; não serão coletados dados desnecessários da criança

6.17.3. Dados da criança não serão repassados à Prefeitura, patrocinadores ou terceiros sem autorização do responsável legal, salvo quando exigido por lei ou para proteção da criança

6.17.4. Divulgação de imagem/foto da criança no evento (redes sociais, vídeo oficial do evento) exige autorização separada do responsável legal, com checkbox independente no regulamento/formulário de inscrição

6.17. 5. A empresa contratada dará publicidade clara sobre quais dados da criança serão coletados, como serão utilizados e os direitos dos responsáveis sobre os dados (art. 14, § 2 LGPD)

6.17.6. A empresa deverá na execução da corrida a ser realizada no Município de Minduri-MG, observará integralmente a Lei 13.709/2018 (LGPD), realizando o tratamento, armazenamento, compartilhamento e proteção dos dados pessoais dos inscritos, atletas, responsáveis legais e participantes da corrida Kids, com atenção especial ao art. 14 da LGPD para proteção dos dados de crianças e adolescentes.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.1 Executar o Contrato, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, caso não esteja em concordância com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, **obrigado a realizar as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 01 (uma) hora** de forma satisfatória, sem nenhum custo adicional para o Município;

7.2**.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referencia o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 6;

7.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do inicio da prestação do serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

7.7.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

7.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.7.2. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

7.7.3. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

7.7.4. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

7.7.5. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

7.7.6. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.7.7. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

7.7.8. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

7.7.9. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7.10.Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

7.7.11.Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

7.7.12.Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7.13. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

7.7.14.Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da

contratada;

7.7.15.O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

7.7.16.A CONTRATADA se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

7.7.17.Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

7.7.18.Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

7.8. O Controle de participantes será através do sistema de inscrições realizadas em site próprio do da empresa contratada onde apos a assinatura do contrato, a empresa deverá disponibilizar o site para inscrição dos párticipantes.

7.9. A empresa contratada deverá realizar a divulgação com antecedencia para inscrição dos participantes, para realização do seguro de vida para todos os atletas de acordo com o número pré estabelecido, onde as inscrições que terão data limite para serem realizadas.

7.10. Finalizadas as inscrições será gerada uma listagem completa, com os dados dos atletas, onde serão conferidos os dados e entregue os números de peito com chip, e os kits do atletas. Os números de peitos com os chips são lidos pela cronometragem da empresa contradada.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

8.5**.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso para aplicação do objeto como Fiscal do Contrato, será o(a) Senhor(a) Maria Cleusa Simas Linfonsino.

Fiscalização Técnica

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Fiscalização Administrativa

9.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

9.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para essa contrato não haverá um fiscal específico.

Gestor do Contrato

9.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública;

g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;

i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;

k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento; l) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.° 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 29 Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Obs: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janeiro de 2024.

9.15. Para essa contratação os Servidores que são designado como Gestores do Contrato são Sr.(a) **Sandra Helena do Carmo Rodrigues.**

10. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, **CONFORME A UNIDADE 10 E O CÓDIGO 04 (outros serviços terceiros Pessoa Juridica), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 DO DECRETO N.º:3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.**

3.3.90.39.00.2.08.02.13.392.0010.2.0051 Realização de Eventos Culturais e Festas	**Municipal**

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. O pagamento será em parcela única após a prestação do serviço e relatório do fiscal do contrato e posteriormente a emissão da nota fiscal.

11.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

11.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

11.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: Alexandre Silva Saraiva
PORTARIA: 1.164/2026

PORTARIA MUNICIPAL De 05 de maio de 2026, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo Gestore:

NOME DO SERVIDOR: **Sandra Helena do Carmo Rodrigues**
PORTARIA: 1.134/2026

11.7. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

11.8.A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

11.9.A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

11.10. **PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:**

11.10.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

11.10.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.11. **LIQUIDAÇÃO**

11.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

11.11.2.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no

art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. REAJUSTAMENTO:

12.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irreajustáveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) o reajuste será conforme art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.

12.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

12.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

13. SANÇÕES:

13.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva

entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

13.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

13.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

13.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

13.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

13.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços, materiais, equipamentos e estruturas utilizados na realização da **Corrida Pedestre 7 km + Caminhada 3 km + Corrida Kids**, prevista para o dia 13 de dezembro de 2026, atendam integralmente às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os materiais fornecidos, incluindo camisas, números de peito, chips, medalhas, troféus, kits de participação, alimentos e bebidas, deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso e apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam, observadas as exigências de higiene, conservação, segurança e adequação.

As estruturas físicas, tais como tendas, pórtico, gradis, backdrop, box truss, área de premiação e demais equipamentos, deverão ser instaladas adequadamente, com estabilidade e segurança, sendo submetidas à verificação prévia pela fiscalização municipal. As artes e modelos de camisas, medalhas, troféus e demais materiais personalizados deverão ser previamente apresentados à Administração para aprovação, antes do início da produção, não sendo admitidas alterações sem autorização expressa.

O sistema de cronometragem eletrônica deverá ser testado previamente, garantindo o correto registro dos tempos e a apuração dos resultados gerais e por faixa etária, cabendo à CONTRATADA disponibilizar equipe técnica para operação e solução de eventuais falhas. Os alimentos e as bebidas deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, respeitando as normas sanitárias aplicáveis, com especial atenção à validade, integridade das embalagens, armazenamento, transporte e higienização dos produtos.

A fiscalização municipal poderá realizar inspeções, solicitar substituições e determinar a correção de falhas ou irregularidades identificadas durante a execução, sem ônus adicional para a Administração, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com a data de realização do evento. Não serão aceitos serviços ou materiais que apresentem defeitos, inadequação, divergência em relação às especificações ou comprometimento da segurança e da qualidade do evento, devendo a CONTRATADA providenciar sua imediata substituição ou correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

A execução será considerada satisfatória somente após a verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, das especificações técnicas, das quantidades contratadas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor designado pela Administração.

15. NORMAS E REGÊNCIA:

15.1. A presente licitação está enquadrada no art. 75 inciso II sendo dispensavel a Licitação regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de o serviço não apresentar as características citadas acima, não estejam de acordo com as especificações, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório.

18.2. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

18.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

18.5. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos (tributários e não tributários) incidentes sobre a

execução do contrato, excetuando-se o ISSQN.

18.6. No cálculo do preço deverão estar embutidos todos os custos da prestação de serviço, tais como: tributos e demais encargos sociais, deslocamentos, combustível, veículos, materiais, insumos, refeição, qualquer tipo de equipamento adicional para realizar o pleno funcionamento do sistema.

18.7. Após a celebração do contrato, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que seja provado a existência de motivo justo, caso furtuito ou força maior.

18.7. CONFORME POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, POSSÍVEIS MARCAS (NA ESPECIFICAÇÃO) FORAM MENCIONADAS APENAS COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE, PODENDO EM CADA CASO, SER UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRODUTOS DE QUALIDADE, SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

18.12. DO FORO

18.12.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Minduri – MG, 12 de novembro de 2026.

Sandra Helena do Carmo Rodrigues
Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer

Júlio Cesar Moura do Nascimento

Diretor de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.